Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.841, DE 15 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a criação de um gabinete para o Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado um Gabinete para o Vice-Prefeito do Município no Paço 10 de Outubro, sede do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Ao Vice-Prefeito compete auxiliar o Prefeito, na administração do Município, de conformidade com os princípios da Lei Orgânica.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 1.992.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 15 de maio/1.992.=

Benjamin Sposito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 55vº do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 150592.

Jose Thomé

Secretário Adjunto